



PROJETO DE LEI Nº 005/2026-CMR
AUTORIA: ARNON LUSTOSA

“Dispõe sobre diretrizes para o incentivo à educação empreendedora e financeira no âmbito da rede municipal de ensino de Redenção-PA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o incentivo à educação empreendedora e financeira no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Redenção-PA, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de habilidades relacionadas à autonomia, inovação, planejamento e responsabilidade econômica dos estudantes.

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

- I – estímulo ao desenvolvimento do espírito empreendedor desde a infância;
- II – promoção de noções de educação financeira, planejamento e organização econômica;
- III – incentivo à criatividade, à inovação e ao protagonismo estudantil;
- IV – integração entre escola, família e comunidade em atividades educativas;
- V – valorização de práticas pedagógicas voltadas à solução de problemas e à geração de valor social e econômico;
- VI – incentivo à formação de competências relacionadas ao mundo do trabalho e à iniciativa econômica;
- VII – promoção de hábitos financeiros responsáveis;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO - PA
www.cmr.pa.gov.br

Art. 3º Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, poderão ser desenvolvidas, a critério do Poder Executivo, ações e atividades educativas, tais como:

- I – projetos pedagógicos relacionados ao empreendedorismo e à educação financeira;
- II – atividades práticas de aprendizagem envolvendo simulação de iniciativas econômicas;
- III – desenvolvimento de soluções criativas nas áreas de tecnologia, inovação, serviços, produção e artes;
- IV – ações educativas que promovam o planejamento, a organização e a tomada de decisão.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover, apoiar ou incentivar eventos, feiras, exposições ou outras iniciativas voltadas à divulgação de projetos desenvolvidos por estudantes no âmbito das diretrizes desta Lei.

Art. 5º As atividades eventualmente desenvolvidas deverão possuir caráter estritamente pedagógico, observando:

- I – a participação voluntária dos estudantes, mediante autorização dos pais ou responsáveis, quando necessário;
- II – o respeito às normas sanitárias, de segurança e às demais legislações aplicáveis;
- III – a vedação de finalidade lucrativa institucional;
- IV – a inexistência de prejuízo ao regular funcionamento das unidades escolares

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável, com a finalidade de apoiar ações educativas relacionadas à educação empreendedora e financeira.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO - PA
www.cmr.pa.gov.br

Art. 7º Esta Lei possui caráter orientador, não implicando criação de despesas obrigatórias nem imposição de estrutura administrativa ao Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 19 de março de 2026.


Arnon Lustosa
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo estabelecer diretrizes para o incentivo à educação empreendedora e financeira no âmbito da rede municipal de ensino de Redenção-PA, contribuindo para a formação integral dos estudantes.

A Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Nesse contexto, o estímulo ao empreendedorismo e à educação financeira revela-se instrumento relevante para o desenvolvimento de competências essenciais à realidade contemporânea.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) também orienta a formação do estudante para a vida em sociedade e para o mundo do trabalho, incentivando práticas pedagógicas que desenvolvam autonomia, responsabilidade e capacidade de tomada de decisão.

A educação empreendedora tem sido amplamente reconhecida como ferramenta eficaz para o desenvolvimento social e econômico, promovendo habilidades como criatividade, liderança, planejamento e inovação.

A proposta não cria obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais que poderão orientar a implementação de políticas públicas educacionais, respeitando a autonomia administrativa e os limites constitucionais.

Dessa forma, busca-se fomentar um ambiente educacional mais dinâmico, inovador e conectado com as demandas da sociedade, fortalecendo o desenvolvimento local e a formação de cidadãos mais preparados para os desafios do futuro.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, 19 de março de 2026.


Arnion Lustosa
Vereador